



**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**LEI MUNICIPAL N° 1.804, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005**

*Autoriza o Poder Executivo à desafetação de imóveis públicos municipais urbanos, e a construção de uma Escola Municipal de educação básica, no Bairro Morro Grande, nesta cidade, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação dos terrenos públicos municipais urbanos que se descrevem, com a área total de 5.195,80 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e noventa e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), constituídos por um terreno originariamente destinado à construção de uma praça, medindo 2.329,60 m<sup>2</sup>. (dois mil, trezentos e vinte e nove metros e sessenta centímetros quadrados); de uma área de equipamento social, medindo 2.329,60 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e vinte e nove metros e sessenta centímetros quadrados), e parte da Rua "D", projetada entre os dois terrenos, com a área de 537,60 m<sup>2</sup>. (quinhentos e trinta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situados no Bairro Morro Grande, nesta cidade, entre a Rua Firmino de Oliveira, Rua "E", Alameda Norte Sul e Rua "I".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a edificar, na totalidade da área descrita no art. 1º desta Lei, uma Escola Municipal para Educação Básica, constituída pelos seguintes espaços e divisões:



## Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### 1. – PRÉDIO DA ESCOLA:

1.1. – Área total a ser construída, de 1.198,80 m<sup>2</sup>, sendo composta por

- 10 (dez) salas de aulas;
- dois sanitários, um masculino e outro feminino, com área destinada a portadores de deficiência;
- hall de entrada;
- sala da Secretaria, com um banheiro para os funcionários;
- sala para Supervisão;
- sala para a Diretoria, com um banheiro;
- sala dos Professores, com um banheiro;
- uma biblioteca;
- um refeitório;
- uma cantina;
- uma sala para depósito, e
- corredor de acesso.

### 2. – QUADRA DE ESPORTES:

2.1. Área total a ser construída de 730,30 m<sup>2</sup>, sendo composta por

- piso da quadra cimentado;
- arquibancadas cimentadas;
- iluminação através de postes com 3 refletores cada;
- vestiários masculino e feminino.

Art. 3º A primeira etapa da construção será realizada em 734,00 m<sup>2</sup>. (setecentos e trinta e quatro metros quadrados), e será constituída por 4 (quatro) salas de aulas, dois sanitários (masculino e feminino) com áreas destinadas a portadores de deficiência, o hall de entrada, a sala da Secretaria, com um banheiro para os servidores, a sala de Supervisão, a sala da Diretoria, com um banheiro, a sala de Professores,



## Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

com um banheiro, a Biblioteca, o Refeitório, a cantina, o depósito e o corredor de acesso.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar outro terreno ao Operário Esporte Clube.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.742, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 20 de outubro de 2005.

JOÃO BRAZ DE QUEIROZ  
- PREFEITO MUNICIPAL -

